

Ediais

EDITAL DE INCENTIVO À CULTURA DE ITATIM

EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2021 PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE PODEM SER TRANSMITIDAS OU DISPONIBILIZADAS PELA INTERNET

O Município de Itatim, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais visando fomentar, promover e difundir a produção artístico - cultural no âmbito municipal e com fundamento na Lei 14.017/2020 (alterada pela Lei 14.150/21), Decreto Federal nº 10.464/2020 (alterado pelo Decreto 10.751/21), Lei Federal nº 12.343/2010; e Decreto Municipal 156/2020 (alterado pelo Decreto Municipal 297/2021), torna público para conhecimento dos interessados, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o objetivo de licenciar o registro de atividades artísticas e culturais que podem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Considerando os efeitos da COVID-19, esta chamada pública visa promover alternativas para a produção, distribuição e acesso a conteúdos culturais locais e de interesse público;

Considerando os efeitos sociais e econômicos da pandemia, com o intuito de fortalecer a cidadania cultural, ampliar a democratização e descentralização do acesso aos recursos públicos;

Considerando que no contexto da presente chamada pública, entende-se por proposta de pequeno porte toda e qualquer iniciativa voltada à realização de atividades artístico-culturais de baixo orçamento e/ ou curta duração.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção e licenciamento de, pelo menos, 18 (dezoito) propostas de conteúdo artísticos-culturais digitais e/ou presenciais, desde que atendidos os protocolos sanitários municipais, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo registro possa ser transmitido ou disponibilizado via internet.

1.2. Entende-se por conteúdos artístico-culturais digitais aqueles produzidos a partir do uso aparelhos eletrônicos (câmeras fotográficas, gravadores, computadores, filmadoras, celulares etc.) e voltados à exibição, publicação ou transmissão pela internet.

1.3. O cronograma de execução das propostas apresentadas, desde a pré-produção até a pós-produção, deverá respeitar o período de 20 de dezembro a 30 de abril de 2022.

1.4. As obras produzidas com os recursos desta chamada pública serão veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição, sendo assegurado ao Município de Itatim o direito de replicar tais conteúdos em seu site

e redes sociais oficiais, de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 3 (três) anos após a finalização da proposta

1.5. Propostas relacionadas a todas as categorias artístico-culturais, e segmentos do patrimônio cultural poderão ser inscritas nesta Chamada Pública e a avaliação contemplará as propostas mais qualificadas, de acordo com os critérios listados no Item 4 independentemente da categoria a qual está vinculado.

1.5.1 São consideradas categorias artístico-culturais: Arte de Rua; Artesanato; Artes Integradas; Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Culturas Identitárias; Culturas Populares; Dança; Espaços Culturais; Gastronomia; Jogos Digitais; Literatura; Moda; Música; Teatro; Patrimônio Material; Patrimônio Imaterial.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste Edital serão atendidas utilizando recursos previstos no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, descentralizado através do Ministério do Turismo para o Município de Itatim incluídos na LOA 2021 através da Lei Municipal 367/21.

2.2 O valor total disponibilizado é de R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).

2.2.1 O valor poderá ser complementado com o saldo remanescente, bem como com os rendimentos da conta bancária da Lei Aldir Blanc em nome do Município.

2.3 O valor máximo pleiteado por proposta individual é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e por proposta de grupo é de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2.4 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com o Município e fará jus ao pagamento do valor líquido do licenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.981/95 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012, a saber:

I. Para pessoa física, o imposto sobre o pagamento incide na fonte e será calculado e retido pelo Município de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

3. INSCRIÇÃO

3. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente no Anexo Administrativo I, localizado à Rua João XXIII, s/n, Centro, Itatim/BA, no período de 12 de novembro a 30 de novembro, das 9h às 12h, mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição completo (Anexo 1) e apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade RG ou equivalente do proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF do proponente (documento de validade emitido no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br);

- c) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Comprovante de regularidade com o TST -Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;
- g) Comprovante de endereço mais recente, de no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, bem como de seus pais, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- h) Informações de conta corrente ou poupança de titularidade do proponente (deve conter nome do proponente, nome do banco, número da agência, número da conta, tipo de conta, cidade e estado);
- i) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

2.2 A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido, poderá implicar na recusa da inscrição da proposta.

2.3 No caso de mais de uma inscrição da mesma proposta, será válida apenas a última inscrição cadastrada.

2.4 Poderão se inscrever neste edital, pessoas físicas maiores de 18 anos, que tenham atuação artística ou cultural comprovada no Município há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses e com cadastro cultural municipal devidamente homologado pela Comissão de Emergência Cultural do município até o último dia do período de inscrições do edital.

2.4.1 Os proponentes já beneficiados por chamadas públicas anteriores relativas a Lei Aldir Blanc **não** poderão se inscrever. Em sendo constatada a inscrição, serão automaticamente desclassificados.

2.5 As propostas contempladas com os recursos desta Chamada Pública serão, quando couber, veiculadas nas plataformas digitais escolhidas pelo proponente e informadas na ficha de inscrição. Fica assegurado ao Município de Itatim o direito de replicar tais conteúdos em seu site e redes sociais oficiais de acordo com grade específica elaborada pela equipe dessa instituição, por um prazo máximo de 3 (três) anos após o pagamento do licenciamento.

2.5.1 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

3. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 É vedada a participação de proponentes:

- a. Membro do Comitê Avaliador;
- b. Servidor público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão ou entidades executoras envolvida na gestão ou operacionalização deste Edital;
- c. Agente público, comissionado ou eleito, de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental ou do Ministério Público;
- d. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Município de Itatim;

§ 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, parentes consanguíneos ou afins em primeiro grau.

3.2 É vedado licenciamento de Obras Finalizadas:

- a. Que infrinjam qualquer lei, norma jurídica brasileira vigente, direitos humanos; que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- b. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- c. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- d. Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;
- e. Que façam apologia ao tabaco, álcool, ou outras drogas;
- f. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, políticos, sindicatos e empresas.
- g. De conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.
- h. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- i. Cujas mesmas propostas já tenham sido beneficiadas por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção será coordenado pela Comissão de Emergência Cultural instituído por Decreto Municipal 298/21 composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da Administração Municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil.

4.2 A avaliação das propostas será realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

4.3 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios:

Critérios	PONTUAÇÃO
a) Mérito da obra (artístico, técnico e conceitual)	0 a 10
b) Aspectos de criatividade e de inovação	0 a 10
c) Qualificação dos artistas envolvidos	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA)	30

LEGENDA DA PONTUAÇÃO (Notas de 0 a 10)	
0 ponto	Não atende ao critério
01 a 05 pontos	Atende insuficientemente ao critério
06 a 07 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 a 09 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

4.4. A pontuação mínima para a classificação será de 15 (quinze) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.5 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a ordem dos critérios de proponentes:

I- localizados em comunidades rurais e/ou tradicionais (quilombos, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc.);

II - tempo de atuação na cena cultural municipal;

III - sorteio público fiscalizado pelo Comitê.

4.6 A Comissão de Emergência Cultural indicará uma lista de suplentes. Caso algum aprovado sejam inabilitados os suplentes poderão ser contemplados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

4.7 A relação dos selecionados será divulgada no Diário Oficial e em outros meios de comunicação oficiais do Município.

4.7.1. Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo 2) no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção.

4.7.2 A lista de selecionados, após o julgamento dos recursos será disponibilizada no Diário Oficial do Município indicando os nomes dos classificados com as respectivas pontuações em ordem decrescente.

Parágrafo único: É de total responsabilidade do proponente, o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Os proponentes selecionados deverão assinar o Contrato (Anexo 3), o Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais (Anexo 4) e Recibo (Anexo 5) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado no Diário Oficial.

5.2 O valor do licenciamento será depositado de acordo com o valor aprovado para a proposta em parcela única, através de transferência bancária, diretamente na conta bancária do proponente contemplado.

5.3 Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto ao Município ou a outro Órgão Público Federal serão desclassificados.

5.4 As propostas deverão ser executadas até o dia 30 de abril de 2022.

5.5 Para fins de comprovação de execução da proposta, o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 5 de maio de 2022:

- a) Obra licenciada em arquivo possível de ser transmitido pela internet;
- b) Relatório Simplificado de Execução (Anexo 6);
- c) Registro documental da realização das atividades previstas na proposta (como vídeos, matérias na imprensa, fotos, cartazes, entre outros);

5.5.1. A omissão na apresentação do Relatório Simplificado de Execução, a sua não aprovação, ou o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso, sujeitará o proponente contemplado às penalidades descritas abaixo:

I. – Advertência e/ou;

II. – Devolução dos recursos não realizados e/ou;

III. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.5.2 Da decisão que rejeitar o Relatório Simplificado de Execução ou que a desaprove, caberá recurso.

6. DOS PRAZOS

6.1 As etapas do presente Edital descritas nos capítulos anteriores serão realizadas conforme calendário abaixo:

ETAPAS	DATA
Período de inscrição	De 12/11/2021 a 30/11/2021
Publicação do Resultado de Avaliação	Até 5 dias após o final do período de inscrição
Prazo para apresentação de recursos	2 dias úteis a partir da publicação do Resultado da Avaliação
Avaliação dos recursos e Publicação do Resultado Final	Até 2 dias após o prazo de apresentação de recursos
Assinatura do Termo de Licenciamento	5 dias úteis a partir da publicação do Resultado Final
Pagamento do Licenciamento	Até o dia 31/12/2021
Execução da Proposta	Até o dia 30/04/2022
Prestação de Contas	Até o dia 05/05/2022

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

7.2 A inscrição nesta Chamada Pública implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3 Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação dos resultados, bem como todos os prazos e fases que compõem esta chamada pública; eventuais esclarecimentos e orientações referentes ao presente Edital serão prestados através do Diário Oficial.

7.3.1 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação nesta chamada pública.

7.4 Propostas apresentadas fora do prazo, ou de forma incompleta ou em formato distinto do previsto neste Edital serão desconsideradas.

7.5 A Prefeitura de Itatim não se responsabiliza pelas licenças e autorizações das obras finalizadas, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

7.6 A documentação, bem como as informações apresentadas pelo proponente são de total responsabilidade do mesmo, não sendo permitida a substituição, complementação ou preenchimento das mesmas após serem enviadas.

7.6.1 É de responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

7.6.1.1 A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito ao pagamento e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.

7.7 O proponente, no ato da inscrição nesta Chamada pública, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

7.8 A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

7.9 Este edital inviabiliza que o proponente obtenha recursos para a mesma proposta/projeto/obra finalizada junto a outros entes federativos com recursos destinados a Lei Aldir Blanc.

7.10 Os proponentes contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação, acompanhadas da chancela "Realização", a marca/logotipo/brasão da Prefeitura e marca do Ministério do Turismo do Governo

Federal, obedecendo aos critérios de veiculação estabelecidas de forma padronizada e deverão incluir também a frase: “Projeto contemplado pelo Edital - Lei Aldir Blanc em Itatim”.

7.11 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça de Itatim, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

Jumara dos Santos Gomes Bonfim
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME COMPLETO: _____
GÊNERO: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
RG: _____
CPF: _____
RAÇA/COR: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE: _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

NOME DA PROPOSTA: _____

TIPO DE PROPOSTA _____ **INDIVIDUAL () GRUPO ()**

**DESCRIÇÃO (O QUE E
COMO SERÁ REALIZADA
A OBRA A SER
LICENCIADA)** _____

*Insira quantas linhas forem
necessárias*

**JUSTIFICATIVA (POR
QUE A PROPOSTA É
IMPORTANTE?)** _____

*Insira quantas linhas forem
necessárias*

**OBJETIVOS (QUAIS
AÇÕES SERÃO
REALIZADAS?)** _____

*Insira quantas linhas forem
necessárias*

**CRONOGRAMA
(QUANDO AS AÇÕES
SERÃO REALIZADAS?)** _____

Exemplo:

Janeiro/22: Ensaios para gravação de música

Fevereiro/22: Gravação de vídeo com música

Março/22: Envio de vídeo.

Insira quantas linhas forem necessárias

EQUIPE (QUEM ESTARÁ ENVOLVIDO NO PROJETO?)

Informar NOME, CPF e minicurrículo

Insira quantas linhas forem necessárias

ORÇAMENTO (COMO VOCÊ PLANEJA GASTAR OS RECURSOS?)

Item

Valor

Exemplo:

Cachê de Cantor R\$ 500,00

Cachê de 5 Músicos R\$ 2.500,00

Aluguel de Câmera R\$ 300,00

Editor de Vídeo R\$ 500,00

Valor Total: R\$ 3.800,00

Não pode ser orçado compra de equipamento

Insira quantas linhas forem necessárias

TOTAL

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(Outras informações importantes para compreender a proposta. Aqui também devem ser listados os anexos a proposta – caso existam).

Insira quantas linhas forem necessárias

Itatim ____ de _____ de 2021

ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 3 – Modelo de Contrato

FIRMAM O CONTRATO O MUNICÍPIO DE ITATIM, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ 13.866.843/0001-17, DESIGNADA CONTRATANTE, REPRESENTADA POR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, E _____, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO “_____” RELATIVO AO EDITAL NICANOR FERNANDES DE INCENTIVO À CULTURA DE ITATIM, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado “_____”, contemplado no EDITAL INCENTIVO À CULTURA DE ITATIM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos será efetuado em parcela única, mediante crédito na conta corrente _____, Agência _____ do Banco _____, em nome do proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a apresentação de Comprovantes de Regularidade junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, bem como junto ao Tribunal Superior de Trabalho (TST), com data válida para o momento do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor bruto, será descontado o valor devido de Imposto de Renda, de acordo com tabela progressiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse está condicionado à disponibilidade Orçamentária e Financeira conforme Plano de Ação aprovado para execução de metas do Município em relação à Lei Aldir Blanc.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA OBRA

O prazo máximo para a execução do projeto e apresentação da obra a ser licenciada é até 30/04/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO PRODUTO

A CONTRATADA deverá entregar à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até o dia 05/05/2022:

- a) Relatório Final do projeto, conforme Anexo 6.
- b) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- c) Informativo de despesas, conforme Anexo 7, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- d) Assinatura do Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais, conforme Anexo 4, firmado entre a Secretaria e a contratada.
- e) Registro audiovisual do espetáculo em resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265, enviado em formato físico (pen drive ou HD).
- f) Arquivo de texto com: informações sobre o projeto, classificação indicativa, ficha técnica e mini-biografia do autor.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A SECRETARIA poderá utilizar, isoladamente ou não, elementos do CONTEÚDO AUDIOVISUAL, tais como fotografias, clipes, imagens, cartazes, material promocional, personagens, trilha sonora, trechos e partes e/ou quaisquer outros elementos que a caracterizam e/ou a integrem, desde que para fins promocionais, institucionais e/ou da respectiva divulgação, em todas as mídias e territórios, seja em meio físico ou virtual, por todo o período de proteção de direitos autorais e de imagem, sem que qualquer outro pagamento seja devido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A SECRETARIA poderá promover exposições institucionais em suas dependências, ou em outra dependência designada, sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, a contratada estará sujeita às sanções previstas nas normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itatim e da Lei Aldir Blanc, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail da proponente e/ou publicação no D.O.M., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra com as suas obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será, para a SECRETARIA, a única responsável pela execução do projeto e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas a respectiva execução, inclusive as indicadas neste CONTRATO e, neste sentido, exime a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA utilizará o valor do aporte exclusivamente para pagar despesas relacionadas ao Desenvolvimento do Projeto Licenciado, desde que estejam previstas na planilha orçamentária apresentada no momento da inscrição.

I. Caberá à CONTRATADA:

- a. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital.
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- c. Entregar os itens conforme a Cláusula Oitava deste contrato.
- d. Cumprir a proposta de Contrapartida.

II. Para os fins de comprovação, enviar os itens descritos na Cláusula Oitava deste Contrato.

- a. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
- b. Havendo saldo remanescente de recursos, a CONTRATADA deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores.
- c. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- d. Mencionar a Prefeitura Municipal de Itatim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual).

e. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização do conteúdo audiovisual, garantindo que possui o direito de celebrar o presente CONTRATO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Fica ajustado, portanto, que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- b. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- c. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a SECRETARIA de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do conteúdo audiovisual, em quaisquer territórios.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA exime a SECRETARIA de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a SECRETARIA, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a SECRETARIA ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da exibição do CONTEÚDO AUDIOVISUAL pela CONTRATADA ou por terceiros autorizados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da SECRETARIA, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à SECRETARIA. Neste caso, a SECRETARIA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de licenciamento da obra para a Secretaria será de 36 (trinta e seis) meses de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente CONTRATO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este CONTRATO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade

solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente CONTRATO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste CONTRATO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este CONTRATO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente CONTRATO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela CONTRATADA nos termos do REGULAMENTO, no curso da contratação e na vigência deste CONTRATO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

PARÁGRAFO SEXTO - A SECRETARIA pode revogar a qualquer tempo o CONTRATO, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do /Município de Itatim.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Itatim ____ de dezembro de 2021.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação e Cultura
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
(Proponente)

Anexo 4 - Termo de Licenciamento de Direitos Patrimoniais

FIRMAM O PRESENTE TERMO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS PATRIMONIAIS O MUNICÍPIO DE ITATIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ XXXXXXXXXXXXX, DESIGNADA LICENCIADA, REPRESENTADA POR XXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX E A _____, RG XXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, DORAVANTE DENOMINADA LICENCIANTE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto o licenciamento de direitos patrimoniais da obra _____, detalhada no Anexo a esse instrumento, doravante denominada “OBRA”, de titularidade única e legítima do LICENCIANTE, para exclusiva utilização nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO.

Parágrafo único: O licenciamento, referido no “caput” desta cláusula, é oneroso, acarretando a transferência de recursos financeiros ou materiais entre as partes, de acordo com o Edital de Incentivo à Cultura de Itatim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS

O LICENCIANTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo audiovisual de todos os artistas intérpretes e executantes, nos termos dos artigos 49 e 90 da Lei federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE LICENCIAMENTO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado, portanto, que são de responsabilidade do LICENCIANTE:

- I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção do espetáculo, incluindo roteiristas, atores, diretores, autores da trilha sonora e demais profissionais;
- II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no conteúdo audiovisual; e
- III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção do espetáculo e conteúdo audiovisual.

Parágrafo Segundo: O LICENCIANTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao LICENCIADO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: Caso o LICENCIADO, por questões referentes a direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o LICENCIANTE deverá colaborar para a defesa do LICENCIADO e fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA AO LICENCIADO

Fica autorizada a utilização e execução da OBRA nas plataformas digitais e canais de divulgação do LICENCIADO, ficando o LICENCIADO autorizado a fixar, reproduzir e comunicar ao público por qualquer meio suas execuções, inclusive por meio de transmissão e radiodifusão, por emissoras públicas ou canais públicos de televisão por assinatura, com a possibilidade de migração da obra para mídia ou suporte diverso do original, cabendo ao LICENCIANTE arcar com quaisquer despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

Responde a LICENCIANTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará por 36 (trinta e seis) meses, de __/12/2021 a __/__/__, de forma exclusiva para a janela de streaming e VOD, contados a partir da data da primeira exibição, e sem exclusividade por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que venham a surgir em decorrência deste termo e que não se encontrem explicitados em suas cláusulas deverão ser avaliados pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 9.610/98 e demais normas de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Licenciamento será rescindido, a qualquer tempo, de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, sujeito às sanções legalmente previstas para o inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Itatim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em ___ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para os devidos fins de direito.

TESTEMUNHAS

_____ 1. _____

(LICENCIANTE)

Nome:
C.P.F/M.F.

_____ 2. _____

(LICENCIADO)

Nome:

C.P.F/M.F.

ANEXO 5 - RECIBO DE PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO

RECIBO XX (preencher com o número da classificação no resultado da seleção)

Recebi do Município de Itatim a importância abaixo indicada referente ao Licenciamento do Edital de Chamada Pública Simplificada N° 001/2021 – Incentivo à Cultura de Itatim.

Valor Bruto		Valor por extenso
		Valor do imposto
Imposto de Renda – IR		
Valor Líquido		
Valor líquido por extenso:		

Nome:	Banco:	
CPF:	Agência:	Conta:
RG:	Tipo da Conta:	
Endereço completo:		
CEP:	Cidade: Itatim	Estado: Bahia
Certifico a veracidade dos dados informados acima, e caso haja algum erro no informe me responsabilizo por qualquer pagamento não efetivado ou atrasado por decorrência de informações cadastrais e bancárias incorretas ou incompletas. Este recibo só terá validade com o comprovante do depósito realizado na conta bancária acima indicada. Itatim, BA, _____ de dezembro de 2022. _____		
Assinatura		

Obs 1: Este recibo terá validade na data em que for creditada a importância acima na conta do favorecido.

Anexo 6 - Relatório Simplificado de Execução

Nome da proposta:

Nome do proponente:

Endereço Completo:

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Cidade/UF: Itatim/Bahia.

Telefone de contato: (____) _____

E-mail: _____

Em qual setor artístico ou cultural se enquadra o projeto contemplado neste Edital?

() Audiovisual () Dança () Teatro () Música () Circo () Artes Visuais ()

Literatura

() Outro. Qual? _____

Endereço eletrônico do produto apresentado no edital:

Relato da Execução do projeto cultural (conte de forma resumida como foi a execução de seu trabalho apresentado no edital)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente:

Há quanto tempo atua na área artístico/cultural:

() Menos de 1 ano () Entre 1 a 5 anos () Entre 6 a 10 anos () Acima de 10 anos

Além deste projeto, já teve alguma proposta aprovada por Editais ou Leis de Incentivo?

() Não () Sim

Quantos? _____

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas no relatório simplificado de atividades são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Itatim, _____ de maio de 2022

Assinatura

Responsável pela execução (proponente)

Anexo 7 – INFORMATIVO DE DESPESAS

PROPOSTA:
PROPONENTE:

Favorecido	CNPJ/CPF	Número Nota Fiscal/Recib o	Data de Emissão	Comprovant e de Pagamento	Valor
------------	----------	-------------------------------------	--------------------	---------------------------------	-------

IMPOSTO RETIDO
VALOR TOTAL

Itatim, ____ de maio de 2022

Assinatura do Proponente